



**MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA**

**01 - CARACTERÍSTICAS DO TÍTULO**

<b>ESPÉCIE</b>				
<b>TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO</b>				
<b>NÚMERO DO TÍTULO</b>	<b>DATA</b>	<b>LOCAL DE EMISSÃO</b>	<b>UF</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO</b>
SR-16/MS - 001/2011	27/04/2012	BRASILIA	DF	54290.000405/2004-91

**02 - OUTORGANTE**

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal criada pelo decreto-lei nº 1.110 de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, CNPJ nº 00375.972/0001-60, sede e jurisdição em todo território nacional.

**03 - ENTIDADE OUTORGADA**

<b>ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA "CHÁCARA DO BURITI"</b>			
<b>CNPJ</b>	<b>DATA DA CONSTITUIÇÃO</b>	<b>LOCALIDADE</b>	<b>UF</b>
07.869.635/0001-79	07/02/2006	CAMPO GRANDE	MS

**04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 68 do ADCT, Arts. 215 e 216 da Constituição de 1988, Decreto 4.867, de 20 novembro de 2003, Instrução Normativa Incra nº 57/2009.

**05 - CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL**

<b>IMÓVEL RURAL</b>	<b>MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO</b>	<b>UF</b>	<b>ÁREA DO IMÓVEL (Ha)</b>
	CAMPO GRANDE	MS	12,1812
<b>ÁREA POR EXTENSO</b> (doze hectares, dezoito ares e doze centiares)			
<b>CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL</b> CONFORME PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXOS, QUE INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E QUE DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.			
<b>DATA</b>	<b>RESPONSÁVEL PELA MEDIÇÃO/DELIMITAÇÃO</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO CREA</b>	
18/06/2010	CÉSAR AUGUSTO AFONSO DRUMMOND	39:194-D/MG - VISTO 13.436 MS	

PLANTA E MEMORIAL DESCRITIVO, EM ANEXO, INTEGRAM O PRESENTE TÍTULO E DEVERÃO, IGUALMENTE, COMPOR O REGISTRO DE IMÓVEL.

**REGISTRO IMOBILIÁRIO**

<b>PROPRIETÁRIO</b>	<b>MATR/TRANSC.</b>	<b>OFÍCIO</b>	<b>LIVRO</b>	<b>FOLHA/FICHA</b>
INCRA	234.146	1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS	02	1/2

O PRESENTE TÍTULO REGE-SE PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO VERSO

AGUINZ

**DADOS COMPLEMENTARES**

**DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

O OUTORGANTE, qualificado no quadro 02, com fundamento na legislação federal de regência, tendo em vista o que consta do respectivo processo administrativo, reconhece como área remanescente de quilombo o imóvel descrito e concede à OUTORGADA, qualificada no quadro 03, o presente TÍTULO DE RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO COLETIVO E PRÓ-INDIVISO, atendida as seguintes Condições e Cláusulas:

- I. Em decorrência do presente reconhecimento, o OUTORGANTE assegura à OUTORGADA a posse e o domínio do imóvel, em caráter perene, coletivo, pró-indiviso e sem prescrição, ficando vedado à OUTORGADA alienar, penhorar ou transmitir a qualquer título o domínio do imóvel, devendo o mesmo permanecer sob o seu uso e posse ou de seus sucessores legítimos, conforme disposto no Artigo 17 do Decreto 4.887/2003, c/c, artigo 23 da Instrução Normativa INCRA 57/2009, quando outorgado o título definitivo de propriedade e ultimado o registro.
- II. O imóvel acima descrito se destina às atividades extrativistas, agroindustriais, culturais e de preservação do meio ambiente de modo a garantir a auto-sustentabilidade das comunidades remanescentes de quilombos beneficiárias, objetivando a sua preservação em seus aspectos sociais, culturais e históricos, segundo o disposto nos artigos 215 e 216, da Constituição Federal.
- III. Fica a OUTORGADA obrigada a preservar o meio ambiente nos imóveis rurais, inclusive as áreas de reserva legal e preservação permanente, na forma da legislação ambiental federal e estadual vigentes.
- IV. O imóvel acha-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus real, judicial e extrajudicial.
- V. O presente TÍTULO tem plena força e validade de escritura pública, a teor do art. 7º do Decreto-lei nº 2.375, de 24 de novembro de 1987, aceitando a OUTORGADA, expressamente, as cláusulas e condições dele constantes, eleito o foro da cidade da sede da Superintendência Regional do Incra de localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões que resultem deste.
- VI. Fazem parte do presente documento de propriedade, inclusive para fins de registro imobiliário, a planta e o memorial descritivo do imóvel.
- VII. O presente TÍTULO é emitido com isenção de taxas e emolumentos para a OUTORGADA, nos termos do artigo 29 da Instrução Normativa INCRA 57/2009.

Brasília/DF, 27 de abril de 2012.

  
**CELSO LISBOA DE LACERDA**  
**PRESIDENTE DO INCRA**

**LUCINÉIA DE JESUS DOMINGOS GABILÃO**  
**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL QUILOMBOLA "CHÁCARA DO BURITI"**

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

TESTEMUNHA  
RG  
CPF

